



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.463/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 026/2021-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 3.463/2021-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 026/2021-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

Acompanhou o feito o Ofício nº 0115/2021/SSAM; Memorando nº 041/2021 – DAFC/SSAM; Justificativa para contratação; Termo de Autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 010/2021 – SSAM; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; Solicitações e orçamentos; Ata de Registro de Preços nº 253/2020/CPL/PMM; Painel de Preços; Planilha Mediana; Mapa de cotação de preços; Resumo de cotação de preços; Justificativa para cotação de preços; Ofício nº 114/2021 – SSAM; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Parecer Orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária; Saldo das dotações; Justificativa - Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa para o Sistema de Registro de Preços; Justificativa para o agrupamento em lote; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Portaria nº 987/2020-GP; Despacho; Certidão; Minuta do Edital (Contrato e anexos) e Memorando nº 122/2021 – CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constante ao Parecer Orçamentário nº 0106/2021/SEPLAN (pag. 124).

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Sabe-se que o Sistema de Registro de Preços – SRP, é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os prazos, as condições, o local de entrega; a origem dos recursos; a vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o prazo da vigência; a forma e o local de entrega; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais,



comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

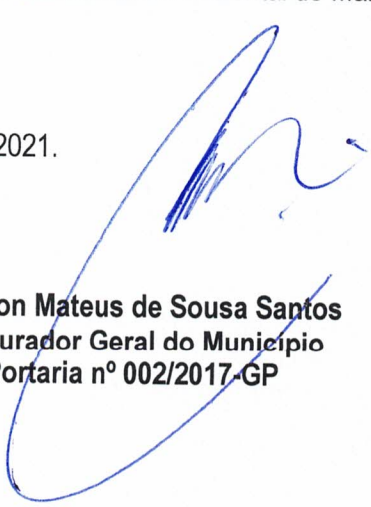
A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamentos, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso na FAMEP, no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 3.463/2021-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 026/2021-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

É o parecer.

Marabá, 05 de março de 2021.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP